



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada no ramo de locação de equipamentos e fornecimento de software para transmissão ao vivo e gravações das sessões do Poder Legislativo de Pato Bragado.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando a proximidade do término do contrato de prestação de serviços nº 07/2020, é necessário a continuidade da prestação dos serviços de transmissão das sessões deste Poder Legislativo, sendo necessário a instrumentalização de novo processo administrativo para referida contratação;

2.2. A forma de contratação será através de locação dos equipamentos, sistemas e softwares, evitando desta forma despesas com aquisição de câmeras, cabeamento, computadores e demais dispositivos eletrônicos, bem como de manutenção, reparo e configuração do sistema de transmissão. Por outro lado, havendo qualquer defeito ou problema nos equipamentos, a empresa é responsável pela troca ou conserto;

2.3. A aquisição de um sistema permite um melhor gerenciamento e a possibilidade de redução de despesa com pessoal, vez que um único servidor conseguirá administrar o controle da sonorização e da transmissão.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 1

ITEM	QTD	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	12	MESES	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO CONTEÚDO DO SERVIÇO: -CÂMERA HD ROBOTIZADA COM ZOOM ÓTICO DE NO MÍNIMO 18X COM POSICIONAMENTO 3D; - CÂMERA FULLHD FIXA COM LENTE VARIFOCAL; - SERVIDOR DE VÍDEO COM CAPACIDADE DE HARDWARE PARA TRANSMISSÃO AO VIVO PARA ATÉ DUAS REDES SOCIAIS SIMULTÂNEAS E GRAVAÇÃO LOCAL FULLHD; - RETORNO DO VÍDEO EM TELÃO OU TV COM CONEXÃO HDMI FULLHD; - BACKUP DAS IMAGENS COM GRAVAÇÃO LOCAL; - SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO AO VIVO COM SINCRONIZAÇÃO AUTOMÁTICA VIA API COM FACEBOOK E YOUTUBE SEM O USO DE CHAVES DE TRANSMISSÃO RTMP; - SOFTWARE DE POSICIONAMENTO 3D PARA AUTOMAÇÃO DE CÂMERA ROBOTIZADA; - SOFTWARE QUE PERMITA INSERÇÃO DIGITAL DE LEGENDA COM NOMES DOS VEREADORES NO VÍDEO AO VIVO;	R\$ 1.356,38	R\$ 16.276,64



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

			- CRONÔMETRO DIGITAL PRESENTE NO RETORNO DE VÍDEO COM O TEMPO DAS FALAS DOS VEREADORES; - INSTALAÇÃO DE TODO O SISTEMA INCLUSO.		
--	--	--	--	--	--

4. PRAZO, LOCAL DE INSTALAÇÃO

4.1. O prazo para instalação dos equipamentos e demais dispositivos da solução tecnológica será de até 15 (quinze) dias;

4.2. O local de instalação do sistema de transmissão será na Câmara de Pato Bragado, localizada Avenida Willy Barth, 2889, Centro da Cidade de Pato Bragado.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de locação;

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada de forma detalhada contendo as quantidades, especificações técnicas do objeto, marca e modelo. Encargos, serviços de instalação, tributos, fretes e outros custos adicionais diretos ou indiretos devem estar inclusos no valor da proposta.

6.2. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A licitação deverá ser julgada pelo menor valor por lote;

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Bens e Fiscal de Contratos, mediante termo de recebimento provisório;

9.2. A Câmara Municipal rejeitará o objeto fornecido quando estiver em desacordo com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência e proposta de preço, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto dentro do prazo previsto no presente termo de referência;

10.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações técnicas requeridas;

10.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado e do local, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do Contrato;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 10.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e orientações de imediato;
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual;
- 10.8. Comunicar formalmente à Equipe de Fiscalização do contrato qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto contratual;
- 10.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;
- 10.10. A empresa deverá realizar a instalação de todos os itens/subitens;
- 10.11. Propiciar suporte necessário ao bom desempenho da solução, prestando esclarecimentos e reparos quando solicitado;
- 10.12. Providenciar atualização de equipamentos e softwares quando estiver disponível novas versões que melhorem o desempenho ou qualidade da solução tecnológica.
- 10.13. A empresa deverá substituir os equipamentos com defeito (computadores, câmeras e demais equipamentos) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do momento da comunicação formal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Pagar a CONTRATADA dentro do prazo previsto, conforme especificado no presente Termo de Referência;
- 11.2. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual;
- 11.3. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual;
- 11.4. Permitir o acesso de representantes, prepostos e/ou empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do ambiente da CONTRATANTE mediante a comunicação e autorização prévias. Esse acesso se dará sob acompanhamento de colaborador designado pela CONTRATANTE;
- 11.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao não cumprimento do objeto contratual.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 12.1. Provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Bens e Fiscal de Contratos, mediante termo de recebimento provisório;
- 12.2. A Câmara Municipal rejeitará o objeto fornecido quando estiver em desacordo com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência e proposta de preço, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. RECISÃO OU MODIFICAÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido ou modificado, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21:

16.2. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

16.3. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

17.1. O valor fixado no contrato poderá ser alterado mediante solicitação da contratada, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando o período de 12 (doze) meses;

17.2. A correção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação **jurídica**:

18.1.1. Contrato social ou documento equivalente;

18.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

18.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

18.1.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

18.2. Qualificação **técnica**:

18.2.1. Atestado de capacidade de técnica não inferior a 1 (um) ano de execução, de mesma similaridade do objeto em tela.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os custos referentes a entrega e instalação deverão estar inclusos na proposta, bem como encargos, frete e despesas com montagem.

19.2. Fica facultado aos proponentes a realização de visita técnica.

19.3. A visita técnica deverá ser agendada durante com o setor de patrimônio da Câmara Municipal.

19.4. Caso a empresa seja a atual fornecedora da solução, fica dispensado o pagamento do treinamento do operador de áudio e vídeo e do subitem serviços de instalação e configuração.

19.5. As sessões ordinárias da Câmara são realizadas todas as segundas feiras às 18h:00 e as demais sessões extraordinárias, audiências públicas e sessões solenes, em horários diversos.

Pato Bragado, 23 de outubro de 2024.

Ian André Stein Matte
Agente de Contratação

Alberto Mareco
Membro da Equipe de Apoio

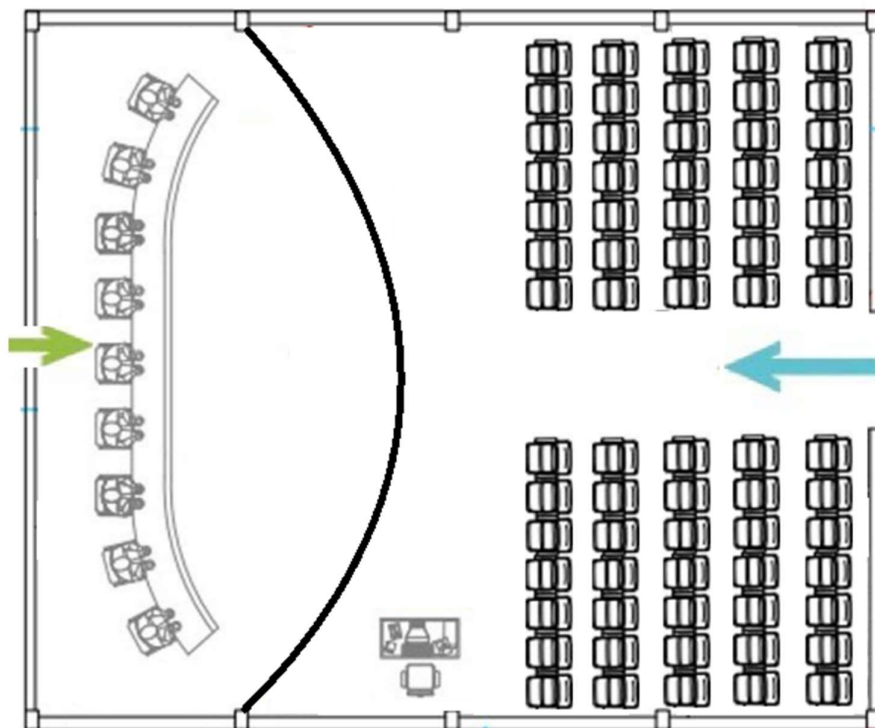
Rafael José Traczynski
Membro da Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo do Termo de Referência Imagem da posição das Câmeras no Plenário



- As flexa verde é a posição da câmera fixa;
- A flexa azul é a posição da câmera robotizada.